



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.839, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, para regulamentar o funcionamento de mercados, mercearias, quitandas, açougues e distribuidoras de bebidas,, em decorrência da decretação de situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, motivado pelo agente etiológico coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a constatação de que está havendo aglomeração de pessoas em estabelecimentos tidos como essenciais, em especial aqueles relacionados à comercialização de alimentos.

DECRETA:

Art. 1º Conforme reunião realizada em 08 de abril de 2020, seguindo orientações do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavírus, instituído através do Decreto Municipal nº 8.835, de 08 de abril de 2020, ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020:

(...)

§ 1º *Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues, padarias e distribuidores de bebidas ficam proibidos de realizar atendimento presencial em seus estabelecimentos aos Domingos.*

§ 2º *Os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior deverão, nos dias de funcionamento, realizar as seguintes condutas:*

I- ingresso de no máximo 01 (um) cliente por cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de construção;

II- disponibilizar álcool gel 70% logo no ingresso do cliente no estabelecimento, solicitando ao cliente que limpe as mãos com o produto imediatamente na entrada;

III- determinar que todos os funcionários utilizem máscaras (adquiridas prontas ou de confecção caseira);

IV- realizar a constante assepsia do corrimão dos carrinhos de compras, dos pegadores das cestas de compras e dos teclados das máquinas de cartão de crédito/débito, a fim de que os clientes utilizem mecanismos já limpos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V- disponibilizar álcool gel 70% para utilização do cliente em cada um dos caixas;

VI- colocar, na entrada do estabelecimento, panos embebidos na solução de água sanitária e água potável, postos de tal forma que todos os clientes sejam obrigados a pisar nos panos para ingresso no local;

VII- demarcar, no chão, distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para cada cliente que estiver na fila do caixa.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 09 de abril de 2020.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 09 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal